

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 9jsj71vy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/01/2026 Projeto de lei nº 13/2026 Protocolo nº 188/2026 Processo nº 28/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Assegura ao condômino de edificações residenciais ou comerciais o direito de instalar estação de recarga de veículo elétrico em vaga de garagem privativa e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao condômino de edificações residenciais ou comerciais o direito de instalar, às suas expensas, em vaga de garagem de uso privativo, estação de recarga individual para veículo elétrico, desde que observadas as normas técnicas e de segurança vigentes.

Art. 2º A instalação da estação de recarga de que trata o art. 1º deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – compatibilidade com a capacidade da carga elétrica da unidade autônoma ou do sistema elétrico do empreendimento;

II – conformidade com as normas da concessionária ou permissionária local de energia elétrica, bem como com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – execução por profissional legalmente habilitado, com a respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

IV – comunicação formal prévia à administração do condomínio, nos termos da convenção condominial.

Art. 3º A convenção ou o regimento interno do condomínio poderá disciplinar a forma de comunicação, os padrões técnicos aplicáveis e a responsabilização por eventuais danos, riscos ou consumo de energia decorrentes da instalação da estação de recarga.

§ 1º É vedada a proibição da instalação da estação de recarga sem justificativa técnica ou de segurança devidamente fundamentada e documentada.

§ 2º Na hipótese de recusa imotivada ou de caráter discriminatório por parte do condomínio, o condômino

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

poderá apresentar representação junto aos órgãos públicos competentes.

Art. 4º Os empreendimentos imobiliários cujos projetos sejam aprovados após a entrada em vigor desta Lei deverão prever, em seus sistemas elétricos, capacidade mínima que possibilite a futura instalação de estações de recarga para veículos elétricos pelos condôminos ou usuários.

Parágrafo único. A regulamentação técnica do disposto neste artigo será definida pelo órgão estadual competente, observadas as normas federais aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo à implantação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais, incluindo, entre outras medidas:

- I – concessão de incentivos fiscais, na forma da legislação vigente;
- II – criação de linhas de crédito específicas, por meio de instituições financeiras públicas;
- III – celebração de parcerias com concessionárias ou permissionárias de energia elétrica para o desenvolvimento de soluções técnicas compartilhadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente adoção de veículos elétricos e híbridos no Brasil reflete um movimento global de transição para matrizes energéticas mais limpas, eficientes e sustentáveis. Tal avanço tecnológico contribui diretamente para a redução da emissão de gases de efeito estufa, para a melhoria da qualidade do ar e para o fortalecimento de uma política de mobilidade urbana ambientalmente responsável.

No Estado de Mato Grosso, esse cenário já se apresenta de forma concreta, com aumento progressivo da frota de veículos elétricos, impulsionado pela ampliação da oferta desses veículos no mercado, pela redução dos custos de aquisição e pela maior conscientização ambiental da sociedade. Contudo, a ausência de regulamentação específica no âmbito estadual gera insegurança jurídica e conflitos recorrentes entre condôminos e administrações condominiais quanto à instalação de estações de recarga em vagas de garagem privativas.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar, de forma clara e equilibrada, o direito do condômino de instalar, às suas expensas, estação de recarga individual para veículo elétrico em sua vaga de garagem privativa, respeitadas as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como as diretrizes da concessionária de energia elétrica e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A proposta preserva a autonomia condominial ao permitir que a convenção ou o regimento interno discipline procedimentos, padrões técnicos e responsabilidades, vedando, entretanto, a proibição injustificada ou discriminatória da instalação, desde que não haja risco técnico ou à segurança da edificação. Dessa forma, busca-se o equilíbrio entre o direito de propriedade, a convivência coletiva e a segurança estrutural e elétrica dos empreendimentos.

Adicionalmente, o Projeto estabelece diretrizes para que novos empreendimentos imobiliários prevejam, em seus sistemas elétricos, capacidade mínima que possibilite a futura instalação de estações de recarga, medida que se mostra alinhada ao planejamento urbano moderno, à valorização imobiliária e à redução de



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



custos futuros de adaptação das edificações.

Por fim, a proposição autoriza o Poder Executivo a instituir programas de incentivo à implantação de infraestrutura de recarga, por meio de benefícios fiscais, linhas de crédito e parcerias com concessionárias de energia elétrica, fortalecendo o ambiente de inovação, sustentabilidade e desenvolvimento econômico no Estado.

Diante do exposto, trata-se de iniciativa que promove segurança jurídica, sustentabilidade ambiental, modernização da infraestrutura urbana e respeito ao direito de propriedade, razões pelas quais se conclama o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Janeiro de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual